



RESOLUÇÃO CNRD Nº 002/2017

Dispõe sobre o Regimento de Custas da CNRD

A Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para os fins do artigo 37 do Regulamento da CNRD, conforme deliberação dos seus Membros, resolve publicar este Regimento de Custas, que deve ser observado pelos jurisdicionados da CNRD para os procedimentos abertos a partir de 2017:

1. Custas e Despesas dos procedimentos da CNRD

- 1.1. As partes devem recolher as custas e despesas correspondentes aos procedimentos perante a CNRD antes da prática dos atos a que se referem, observado o disposto neste Regulamento.
- 1.2. As custas e despesas correspondentes aos procedimentos perante a CNRD não são reembolsáveis pela CBF.
 - 1.2.1. Em sua decisão final, cabe à CNRD fixar o grau de êxito do Requerimento e os custos finais a serem suportados por cada parte, sendo-lhe permitido determinar o reembolso, parcial ou integral, pela parte vencida, dos valores pagos pela parte vencedora.

2. Taxa de Registro e Administração

- 2.1. Para iniciar qualquer procedimento perante a CNRD, a parte Requerente deve recolher a Taxa de Registro e Administração, correspondente a 2% do valor pecuniário atribuído à causa.
 - 2.1.1. A Taxa de Registro e Administração deve observar o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), qualquer que seja o valor atribuído à causa, mesmo se indeterminado ou se a causa não tiver natureza pecuniária.
- 2.2. A Taxa de Registro e Administração também deve ser recolhida nos casos de reconvenção, sob pena de o pedido reconvenicional não ser conhecido.
- 2.3. A CNRD pode corrigir o valor atribuído à causa por arbitramento, a pedido ou de ofício, quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela parte, caso em que a parte deve complementar a diferença a recolher.



3. Procedimento para recolhimento da Taxa de Registro e Administração

3.1. A parte deve recolher a Taxa de Registro e Administração antes do protocolo do Requerimento ou da reconvenção, em conta corrente da CBF, observado o item 3.2 deste Regimento. Para tanto, a parte deve solicitar à Secretaria da CNRD a emissão do boleto bancário correspondente, mediante o endereço eletrônico cnrd@cbf.com.br, informando o seguinte:

- (a) nome completo da parte;
- (b) número de registro no CPF/MF ou no CNPJ/MF, conforme o caso;
- (c) nome completo das contrapartes; e
- (d) o valor pecuniário atribuído ao litígio.

3.2. A parte pode optar por recolher a Taxa de Registro e Administração à vista ou em parcelas.

3.2.1. Nos casos de pagamento à vista, fica desde já concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Registro e Administração.

3.2.2. Nos casos de pagamento parcelado, a Taxa de Registro e Administração deve ser recolhida pelo valor integral, e a parte deve indicar o número de parcelas desejadas ao solicitar o boleto a que se refere o item 3.1, observados os seguintes critérios:

- (a) a entrada deve ser de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Registro e Administração; e
- (b) o valor remanescente pode ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.2.3. A instrução processual não será encerrada até o pagamento integral da Taxa de Registro e Administração.

3.3. A parte deve apresentar à CNRD o comprovante de pagamento da Taxa de Registro e Administração juntamente com o protocolo da Representação Administrativa, sob pena de ele não ser distribuído, observado o item 3.2 deste Regimento.

4. Despesas para atos específicos

4.1. A CNRD pode, de ofício, determinar à parte o pagamento antecipado de despesas processuais para a prática de atos específicos de seu interesse, como o envio de correspondências ou a produção de provas, entre outros.



4.1.1. O procedimento para pagamento antecipado dessas despesas deve ser comunicado à parte pela Secretaria da CNRD.

5. Vigência

5.1. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017

CÂMARA NACIONAL DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DA CBF

Vitor Butruce

Luiz Guilherme Pires Barbosa

Amilar Fernandes Alves

Guilherme Guimarães

Luiz Fernando Pimenta Ribeiro